



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1574 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

“Altera dispositivo da Lei 947, de 25 de fevereiro de 2005 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 947, de 25 de fevereiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º - Para atender às necessidades do setor de arrecadação do Município e o pagamento dos contribuintes, adotar-se-á o seguinte procedimento, de acordo com o valor do débito, em parcelas mensais e sucessivas:

I – débitos até o valor de 1 UPFM poderão ser pagos em até 3 parcelas:

II – débitos acima do valor de 1 UPFM até o valor de 3 UPFM's poderão ser pagos em até 6 parcelas:

III – débitos acima do valor de 3 UPFM's até o valor de 6 UPFM's poderão ser pagos em até 8 parcelas:

IV – débitos acima do valor de 6 UPFM's até o valor de 10 UPFM's poderão ser pagos em até 10 parcelas:


V – débitos acima do valor de 10 UPFM's poderão ser parcelados em até 12 parcelas.


§ Único – Poderá o Executivo Municipal receber os débitos inscritos ou não em dívida ativa de exercícios anteriores, desde que respeitados os limites acima.”

Art. 2º. Continuam a vigorar os demais dispositivos da Lei 947 de 25 de fevereiro de 2005, como neles se contém.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 26 de fevereiro de 2015.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
26 / 02 / 15 A 05 / 03 / 15

João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.958-91